PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNIICPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.403, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Acompanhamento, Supervisão, Controle e Execução do IEG-M/TCESP, as providências a serem implementadas para a melhoria do IEG-M e o atendimento às determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições e

CONSIDERANDO, a criação do IEG-M TCESP (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que mede a eficiência das políticas públicas em sete setores da administração municipal: planejamento, educação, saúde, gestão fiscal, meio ambiente, proteção aos cidadãos (Defesa Civil) e governança em tecnologia da informação.

CONSIDERANDO, que o IEG-M desta Municipalidade, conforme apurado pela fiscalização da Unidade Regional do Tribunal de Contas de Ribeirão Preto se encontra em **fase de**

adequação (nota C), necessitando, desse modo, de providências saneadoras;

CONSIDERANDO ainda as decisões proferidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no julgamento das Contas Anuais desta Prefeitura Municipal, consubstanciado na emissão de Parecer Prévio proferindo recomendações e determinações dirigidas ao Prefeito Municipal com relação ao IEG-M;

CONSIDERANDO que o IEG-M abrange 7 (sete) eixos temáticos, incluindo assim várias Secretarias Municipais, para a prestação de informações e esclarecimentos, bem como a adoção de medidas visando o pleno atendimento às recomendações do TCESP e, ainda, a implementação de melhorias, mister se faz a articulação institucional entre as unidades desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivo cumprimento das determinações proferidas pela Egrégia Corte de Contas do Estado com relação ao IEG-M;

DECRETA:

Art. 1°. Fica criada a Comissão Municipal de Acompanhamento, Supervisão, Controle e Execução do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal), criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2°. A Comissão Municipal de Acompanhamento, Supervisão, Controle e Execução do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes do i-PLANEJAMENTO

II – Representantes do i-FISCAL

III – Representantes do i-EDUC

IV – Representantes do i-SAÚDE

V – Representantes do i-AMB

VI – Representantes do i-CIDADE

VII – Representantes do i-GOV TI

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Acompanhamento, Supervisão, Controle e Execução do IEGM, será presidida pelo Secretário Município de Planejamento.

Art. 3°. A Comissão ora constituída terá por responsabilidade prestar informações destinadas à avaliação da qualidade das políticas públicas e atividades da gestão municipal ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as quais são atinentes às sete dimensões da execução orçamentária elencadas no art. 2°, incisos I a VII.

Art. 4°. Todas as Secretarias Municipais integrarão esforços visando ao atendimento das recomendações, determinações e ressalvas emitidas no julgamento das Contas da Prefeitura Municipal, além de melhorias no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) na forma estabelecida por este Decreto.

Art. 5°. A Secretaria Municipal de Planejamento responderá pela gestão das atividades operacionais que envolvem o atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo, para tanto:

I - analisar as recomendações, determinações e ressalvas emitidas pelo TCESP e encaminhá-las às unidades responsáveis desta Prefeitura pelo seu atendimento, que providenciarão soluções às medidas recomendadas e/ou determinadas pelo TCE, bem como produzirão relatórios quanto às medidas saneadoras efetuadas;

II - auxiliar os servidores designados de cada unidade desta Prefeitura a responder ao questionário do IEG-M de cada eixo temático, inclusive com orientações e capacitações;

III - monitorar as devidas providências, bem como as ações empreendidas junto às unidades responsáveis;

IV - analisar previamente os relatórios de informações produzidos pelas unidades, procedendo à revisão ou solicitando a complementação das informações necessárias ao atendimento das recomendações, determinações e ressalvas emitidas pelo TCESP.

Art. 6°. A Unidade de Controle Interno fica responsável por viabilizar a implementação de melhorias no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) desta Municipalidade, devendo para tanto:

I – acompanhar, monitorar e auxiliar nas ações empreendidas junto aos órgãos responsáveis vinculados aos indicadores do IEG-M;

II – auxiliar no planejamento estratégico para a implementação de melhorias, convocar reuniões, propor medidas, dentre outros atos administrativos;

III - emitir relatório ao Chefe do Poder Executivo Municipal informando sobre os trabalhos realizados;

IV - executar outras tarefas correlatas.

Art. 7°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE MARÇO DE 2024

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal